COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária
Ementa: *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".*
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025**, que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".*

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"* encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO:

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso I, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão

de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de proposta orçamentária. Vejamos:

> **Art. 58.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:
>
> I – proposta orçamentária;

Depreende-se do projeto, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, inciso III e § 6º, que determina o seguinte:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> III – os orçamentos anuais; (...)
>
> § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Do mesmo modo, está inserido na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 105, § 3º:

> Parágrafo Terceiro – O orçamento anual compreenderá:
>
> I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
>
> II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
>
> III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Ademais, esta Comissão verificou que, o projeto de lei ora analisado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 023/2025.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Estima a RECEITA e fixa a*

DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 27 de outubro de 2025.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO:04522522452

Assinado de forma digital por FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO:04522522452
Dados: 2025.10.27 11:16:43 -03'00'

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 27 dias de outubro de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. JOSE CARLOS DANTAS COSTA:01163556467 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DANTAS COSTA:01163556467 Dados: 2025.10.27 11:16:56 -03'00'

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PRESIDENTE DA CFO

Ver. JOSENI SANTOS DE MEDEIROS:06282461456 Assinado de forma digital por JOSENI SANTOS DE MEDEIROS:06282461456 Dados: 2025.10.27 11:17:08 -03'00'

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO DA CFO